

DELIBERAÇÃO N.º 30/2008

DE 24 DE SETEMBRO

Considerando que a Direcção do Partido Renovação Social (PRS) submeteu à Comissão Nacional Eleitoral no passado dia 12 de Setembro do corrente ano um recurso hierárquico sobre alegadas irregularidades no Círculo Eleitoral da Lunda-Norte;

Tendo em conta que os factos alegados para sustentar a petição reportam-se a alegadas insuficiências verificadas durante o processo de votação ao nível das assembleias de voto;

Uma vez que os seus delegados de lista assinaram as actas nos Municípios e não aduziram nenhuma reclamação por escrito nas Assembleias de Voto conforme estabelece o artigo 132.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), não obedecendo à sua tramitação;

Tendo em conta que no seu requerimento a Direcção do Partido PRS omite as assembleias de voto em que ocorreram as alegadas irregularidades, limitando-se a alegações difusas e abstractas.

Nestes termos, ao abrigo da alínea f) do artigo 155.º da Lei Eleitoral conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17º do Regulamento da Estrutura, Organização e de Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, o Plenário delibera o seguinte:

§ Único:

É indeferido o recurso apresentado pelo Partido PRS.

Luanda, 24 de Setembro de 2008

P'lo Plenário

António Carlos Pinto Caetano de Sousa
(Presidente)